



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov

DECRETO Nº. 1.734/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
RETORNO GRADATIVO DA
REABERTURA DA ECONOMIA DO
MUNICÍPIO DE ITARIRI

DINAMERICO GONCALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a recente divulgação do balanço e revisão periódica do Plano São Paulo, em que o Município de Itariri permanece na Fase Laranja durante os dias da semana (segunda a sexta-feira) e Fase Vermelha nos finais de semana e feriados.

DECRETA

Art. 1º. – Nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 e alterações- Plano São Paulo, o Município de Itariri permanece na Fase Laranja, no período das 06:00 às 20:00 horas, durante a semana (segunda a sexta-feira) e Fase Vermelha após às 20:00 horas, finais de semana e feriados.

Art. 2º - Aos sábados e domingos nos dias 30 e 31/01; 06 e 07/02 do ano de 2021, independentemente do horário, é permitido apenas o funcionamento das atividades essenciais.

Parágrafo Único - Os setores autorizados a funcionar de que trata o caput são:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov

I -Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II -Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.

III - Lanchonetes e restaurantes: permitido somente serviços de entrega (delivery) e (drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis.

IV-Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V -Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

VI -Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VII -Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII-Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX -Construção civil: sem restrições.

Art. 3º - As igrejas poderão funcionar desde que os frequentadores estejam sentados a uma distancia mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre si, com a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) durante a semana e 30% (trinta por cento) aos finais de semana, recomendando-se somente a frequencia de pessoas menores de 60 anos de idade.

Art. 4º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginastica poderão funcionar com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), horário



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov

reduzido de 8 horas, com agendamento prévio e hora marcada, com prática apenas de aulas e modalidades individuais, no período após as 6:00 e antes das 20 horas.

Paragrafo Único: Nos finais de semana e feriados, não será permitido o funcionamento das academias.

Art. 5º - Continua suspenso, por tempo indeterminado:

I - o consumo local em bares;

II - venda de bebidas, antes das 6:00 horas e após as 20:00 horas, em quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto as medidas determinadas pelos Decretos 1.657/2020, 1.659/2020 e 1730/2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Itariri, 25 de janeiro de 2021

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL